Justiça

Após luta intensa, concretiza-se a Vara Federal

Uma luta incessante de aproximadamente dez anos permitiu que os pato-branquenses conseguissem fazer com que Pato Branco tenha a Vara Federal e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária. A Justiça Federal vai viabilizar o acesso dos cidadãos a causas como aquelas ligadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e à Caixa Econômica Federal. Até o momento, todas as questões relacionadas à Justiça Federal vinham sendo tratadas em Francisco Beltrão.

O presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Pato Branco, Cássio Lisandro Telles, explicou que em torno de 1.600 processos que se encontram na Justiça do Estado passarão para a Justiça Federal. "Questões de até 60 salários mínimos tramitarão na Justiça Federal sem custos. Um aposentado, por exemplo, poderá rever a aposentadoria. Além disso, a competência é plena, ou seja, não se restringe apenas às ações previdenciárias. O trabalho será num processo eletrônico, dando agilidade e diminuindo custos", frisou.

Telles ainda informou que a OAB pretende solicitar a mudança das ações que estão tramitando em Francisco Beltrão para Pato Branco. "Vamos desafogar o trabalho de lá e fazer com que o cidadão gaste menos com viagens", esclareceu. Outra vantagem citada pelo presidente da Subseção da OAB é que a Justiça Federal permitirá a abertura do mercado de trabalho para os advogados. Até o final deste ano pretende-se ainda que seja instalado em Pato Branco o Ministério Público Federal. Telles lembrou que o ministério representa os direitos coletivos da sociedade, sendo exemplos questões relacionadas ao meio ambiente e ao patrimônio público.



"A instalação de uma nova Vara Federal demonstra a importância e o valor do município", afirmou o diretor do foro da Justiça Federal do Paraná, Nicolau Konkel Júnior

A juíza da Vara Criminal da comarca de Pato Branco e diretora em exercício do Fórum, Sayonara Sedano, ressaltou que "a instalação coroa a união de esforços da comunidade, principalmente pelas entidades constituídas e advogados, demonstrando a importância de Pato Branco no cenário regional e estadual. A Vara dará uma resposta mais rápida da Justiça para os problemas jurídicos e sociais".

Mercado de trabalho

O diretor-geral da Faculdade Mater Dei e advogado, Guido Victor Guerra, também acredita que a Justiça Federal agiliza a vida de todas as pessoas que necessitam de atendimento, dos advogados e da Subseção da OAB, que até agora eram atendidos em Francisco Beltrão. "A luta foi intensa. Como diretor-geral da Faculdade Mater Dei posso dizer que os acadêmicos ganham com a instalação da Vara porque poderão ver como funciona o trabalho, além disso amplia-se o mercado de trabalho para os advogados".

O advogado e presidente do Conselho Estadual da OAB do Paraná, Augusto Renato Penteado Cardoso, destacou que a Justiça Federal é uma conquista para toda a sociedade que teve a participação da OAB. "Estivemos em Porto Alegre e no Distrito Federal para conseguir implantar a Vara. Precisamos criar o Tribunal Federal do Paraná porque toda a região Sul depende de Porto Alegre", alertou.

Geração de empregos

O prefeito Clóvis Santo Padoan observou que a luta para que Pato Branco contasse com a Justiça Federal também foi da prefeitura em conjunto com a OAB e comissões que, na sua opinião, desenvolveram um bom trabalho. "A Justiça Federal gera empregos e movimenta o município. Por uns 40 dias, além do aluguel do local, pagaremos os salários dos estagiários até que seja realizado o concurso".



A direção do foro da Subseção de Pato Branco caberá à juíza federal Luciana da Veiga Oliveira



"Questões de até 60 salários mínimos tramitarão na Justiça Federal sem custos", informou o presidente da Subseção da OAB em Pato Branco, Cássio Lisandro Telles

O presidente da Câmara Municipal, Dirceu Dimas Pereira (PPS), ressaltou que "a Vara é uma fonte de geração de renda com números significativos de empregos e maior movimentação do comércio local. Pato Branco consolida ainda mais sua posição de pólo regional", citou.

Inauguração

A Subseção Judiciária de Pato Branco/PR será inaugurada nesta segunda-feira, às 18h, na sede da Vara Federal. A direção do foro da Subseção de Pato Branco caberá à juíza federal Luciana da Veiga Oliveira, que atuava na 9ª Vara Federal de Curitiba.

A solenidade contará com as presenças do desembargador federal Élcio Pinheiro de Castro; do juiz federal e diretor do foro da Seção Judiciária do Paraná Nicolau Konkel Júnior; do diretor-administrativo da Seção Judiciária do Paraná, Eugênio Muzeka; e dos diretores do foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, Sebastião Ogê Muniz, e do Rio Grande do Sul, Salise Monteiro Sanchotene, entre outras.

Aprovação

A instalação da Subseção Judiciária de Pato Branco foi aprovada pela Corte Especial do TRF. Pato Branco fazia parte da jurisdição de Francisco Beltrão, mas após a inauguração atenderá as cidades de Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Chopinzinho, São João, Sulina, Saudade do Iguaçu, Vitorino, Marianópolis, Clevelândia, Pato Branco, Honório Serpa, Mangueirinha, Palmas, Itapejara D'Oeste e Coronel Domingos Soares.

Para o diretor do foro da Justiça Federal do Paraná, Nicolau Konkel Júnior, a chegada da Vara Federal só traz benefícios para a cidade de Pato Branco. "A instalação de uma nova Vara Federal demonstra a importância e o valor do município, atrai novos órgãos públicos federais e aumenta a arrecadação da cidade".

O juiz federal Nicolau Konkel Júnior salientou que uma das metas da Justiça Federal da 4ª Região é aproximar cada vez mais seus serviços dos cidadãos e dos advogados.

Seccional Paranaense da OAB

O presidente da Seccional Paranaense da OAB, Manoel Antônio de Oliveira Franco, complementou dizendo que "a implantação desse novo instrumento judiciário não apenas é de grande importância para o trabalho dos advogados da região, como fundamentalmente aproxima a Justiça Federal do cidadão, dos jurisdicionados, enfim, de toda a sociedade", observou.

Outra colocação do presidente da seccional é que "se trata de uma iniciativa e de uma realização dignas de elogios e louvor, que vem ao encontro da aspiração de toda a sociedade paranaense de melhoria da administração da Justiça, de acesso mais fácil e rápido aos jurisdicionados, de maior celeridade no andamento dos processos, de decisões mais velozes, enfim para que o cidadão se aproxime mais do alcance, no tempo e no espaço, da Justiça procurada. Mesmo reconhecendo o avanço que a implantação de novas varas federais no Estado representa, a OAB-PR não pode deixar de reiterar que o ideal será a própria criação do Tribunal Regional Federal do Paraná".

Conforme Manoel Antônio de Oliveira Franco, a implantação do TRF-PR poderá garantir a efetiva democratização e facilidade de acesso aos serviços jurisdicionais, bem como representar a imprescindível integração do Tribunal à realidade regional, consoante a importância sócioeconômica, política e cultural do Estado.

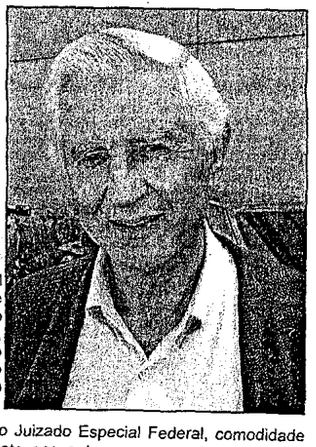
Processo eletrônico

A Vara Federal de Pato Branco já iniciará suas atividades com o sistema "e-proc" implantado para atender ao Juizado Especial Federal Adjunto, que receberá todos os feitos de matéria cível e criminal com valor inferior a 60 salários mínimos (excetos especificados na lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

Os servidores e juízes, advogados, defensores públicos e procuradores do INSS poderão participar de treinamento sobre a utilização das rotinas do processo eletrônico no próximo dia 24, às 9h e 14h, na sede da Justiça Federal de Pato Branco, localizada na rua Itacolomi, 710. O treinamento será ministrado pelo juiz federal Sérgio Renato Tejada Garcia, da 2ª Vara Federal de Rio Grande, RS, e o desembargador federal Tadaaqui Hirose, coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.

O processo eletrônico tem como objetivo agilizar o trabalho de todos os profissionais envolvidos, permitindo a utilização da via processual eletrônica em todos os atos do processo e o gerenciamento da tramitação dos processos via web.

Para os advogados existem muitas vantagens como a diminuição de custos com papel, impressão, fotocópias e deslocamentos ao Juizado Especial Federal, comodidade do acesso imediato aos autos no momento em que se desejar, intimações pessoais em telas próprias e possibilidade de gerenciamento dos processos integrada ao próprio sistema. Há também vantagens indiretas, tanto de ordem jurisdicional, já que há redução de custos do Judiciário e de tempo perdido pelo juízo em atividades de mero expediente significa maior agilidade na prestação jurisdicional, quanto de ordem profissional, já que permite, ajuizar a ação no atendimento ao cliente, que já sai do escritório com o número do processo e o nome do juiz que apreciará o pedido.



"A Justiça Federal gera empregos e movimenta o município", ressaltou o prefeito Clóvis Santo Padoan

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2004

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 18/2004

RECEBIDA EM: 26 de março 2004

Nº DO PROJETO: 22/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no Município.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de março de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

Votado em sessões extraordinárias, convocadas através do Edital de Convocação nº 2/2004, de 26 de março de 2004.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2004
Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agustinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.
Ausentes: Nelson Bertani – PDT e Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de março de 2004
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.
Ausentes: Agustinho Rossi – PTB, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Silvio Hasse – PDT e Valmir Tasca – PFL.

Aprovado com **emenda aditiva** apresentada pelos vereadores Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva - PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de março de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 306//2004

Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. n.º 14
JCL
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3249 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2004 - R$ 1,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.323

Data: 31 de março de 2004.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no Município.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para suporte da locação *supra* descrita, correrão por conta da seguinte dotação:

03. – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02. – Departamento de Administração
04.122.0008.2.011. – Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º. Para consecução dos objetivos estipulados nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Justiça Federal e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2004.

Clóvis Sgnd Padoan
Prefeito Municipal

13
T.C.P.

PROJETO DE LEI N° 22/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no município.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no município.

Art. 2° Os recursos orçamentários para suporte da locação *supra* descrita, correrão por conta da seguinte dotação:

03.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.	Departamento de Administração
04.122.0008.2.011	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3° Para consecução dos objetivos estipulados nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Justiça Federal e Caixa Econômica Federal.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
P R O T O C O L O 30 Mar 2004 11:40 001804 1/1

12
CP

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 022/2004:

EMENDA ADITIVA:
Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 022/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... Para consecução dos objetivos estipulados nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Justiça Federal e Caixa Econômica Federal."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de março de 2004.

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para o funcionamento da Vara Federal a ser instalada no município.

Cumpre observar, que a instalação de uma Vara Federal em Pato Branco viabilizará o crescimento econômico, criando empregos direitos e indiretos, bem como impulsionando o desenvolvimento de vários setores, como o imobiliário, o hoteleiro e o comércio em geral.

Será necessário ainda, serviços terceirizados de limpeza e segurança do prédio, beneficiando assim, empresas municipais.

Sabe-se que a instalação de uma Vara Federal em nosso município é uma medida que visa a descentralização do Poder Judiciário, desafogando o mesmo e aumentando o acesso a Justiça, pois como é sabido, os munícipes que necessitam requerer benefícios previdenciários via Poder Judiciário precisam se deslocar até Francisco Beltrão, como ocorre com uma série de ações de competência da Justiça Federal.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de março de 2004.

Agustinho Rossi – PTB

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Silvio Hasse - PDT
Relator

Valmir Tasca - PFL

Vilson Dala Costa – PMDB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a instalação de uma Vara Federal viabilizará crescimento econômico, não apenas do nosso município, mas da microrregião de Pato Branco como um todo. Salienta ainda, que como decorrência direta da instalação, haverá, além do aumento direto de empregos, aumento de arrecadação tributária, do comércio em geral, notadamente dos setores imobiliários e hoteleiro, bem como a geração de empregos indiretos, já que, com os funcionários da Vara Federal virão suas famílias, sem contar o número de profissionais do direito que se deslocarão para o nosso Município, gerando ainda mais renda.

Afirma ainda, que em virtude de convênio existente entre a Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, em cada prédio onde funciona uma Vara Federal, funciona também uma agência deste Banco, o que significa ainda mais empregos e aumento de renda, e, claro, de tributos , em função dos depósitos judiciais.

Em decorrência da instalação da Vara Federal em nosso Município, há possibilidade ainda, de ser instalada uma regional da Procuradoria da República, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União e de uma Delegacia da Polícia Federal, o que gerará maior desenvolvimento de nossa cidade, com a geração de emprego e renda.

Pelo que se afigura, os benefícios oriundos com a instalação de uma Vara Federal são inúmeros, justificando o investimento a ser suportado pela municipalidade, com a locação de um imóvel, pelo prazo de 5 anos.

A matéria encontra respaldo no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim estipula:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";

Pelo fim a que se destina o imóvel a ser locado pela municipalidade, entendo s.m.j, que o mesmo preenche as condições estipuladas no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, podendo o negócio ser realizado com a dispensa de licitação, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A proposição atende solicitação formalizada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que se possa disponibilizar a instalação de uma Vara Federal no Município de Pato Branco.

Encontra-se especificada no Projeto de Lei a dotação orçamentária a ser utilizada para fazer frente as despesas com a locação de imóvel.

O interesse público encontra-se plenamente justificado, conforme verifica-se da mensagem e documentos que acompanham o Projeto de Lei em apreço.

Em tese, tratando-se de despesa estranha ao orçamento municipal, levando-se em consideração o fim e a quem se destina o imóvel a ser locado, recomendo que o investimento (contrapartida do Município) seja efetivado mediante convênio entre as partes interessadas.

Pelo exposto, recomendo seja elaborada emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, nos seguintes termos:

"Art. ... Para consecução dos objetivos estipulados nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Justiça Federal e Caixa Econômica Federal."

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de março de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

08
Fls.

MENSAGEM Nº 018/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa autorização para locação de imóvel destinado a possibilitar o funcionamento da Vara Federal em nosso Município.

Ressaltamos que a instalação de uma Vara Federal em nossa cidade viabilizará crescimento econômico, não apenas do nosso Município, mas da micro-região de Pato Branco como um todo.

Neste sentido, cumpre mencionar que, de acordo com planilha em anexo, uma Vara Federal movimenta, anualmente, em torno de R$ 1.700.000,00 [um milhão e setecentos mil Reais], valor este que diz respeito, tão-somente, à movimentação financeira dentro da própria Vara Federal.

Salientamos ainda que, como decorrência direta da instalação pretendida, haverá, além do aumento direto de empregos, aumento de arrecadação tributária, do comércio em geral, notadamente dos setores imobiliários e hoteleiro, bem como a geração de empregos indiretos, já que, com os funcionários da Vara Federal virão suas famílias, sem contar o número de profissionais do Direito que se deslocarão para o nosso Município, gerando ainda mais renda.

Ademais, em virtude de Convênio existente entre a Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, em cada prédio onde funciona uma Vara Federal, funciona também uma agência deste Banco, o que significa ainda mais empregos e aumento de renda, e, claro, de tributos, em função dos depósitos judiciais.

Explicitando, quiçá sobremaneria, a questão do aumento de empregos indiretos, importa dizer que se fará necessária a contratação de empresa terceirizada, tanto pela Vara Federal, quanto pela nova agência da CEF, para segurança e limpeza do prédio.

E, em decorrência da instalação da Vara Federal em nosso Município, poderá ainda, ser instalada uma regional da Procuradoria da República, o que gerará, nos mesmos moldes acima descritos, maior desenvolvimento de nossa cidade. E, em conseqüência, uma regional da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União e de uma Delegacia da Polícia Federal.

Finalmente, a instalação da Vara Federal em nosso Município com certeza desafogará o Judiciário Estadual, pois, segundo informações extra-oficiais da diretora do Foro de nossa Comarca, cerca de 2.000 [dois mil] processos serão repassados para a Vara Federal.

Assim sendo, os benefícios para o nosso Município, advindos com a pretendida instalação são certos e inúmeros, razão pela qual a contra-partida a ser por nós suportada, afigura-se ínfima frente aos mesmos, tendo em vista o interesse público a ser por nós, representantes do povo, perseguido e preservado.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

06
fl.

PROJETO DE LEI Nº 22 /2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no Município.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no Município.

Art. 2º Os recursos orçamentários para suporte da locação *supra* descrita, correrão por conta da seguinte dotação:
03. – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02. – Departamento de Administração
04.122.0008.2.011. – Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Sec.
Fls. N.º 05
VISTO

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 9º andar
CEP: 90.010-395 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3213-3001 Fax: Pres. (51) 3228-8955

SOLICITAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE FAX

DESTINATÁRIO FONE/FAX: (51) 3221-3562/3228-8955/3213-3014
NOME: DES. FEDERAL VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
ÓRGÃO: TRF/4ª REGIÃO – PRESIDÊNCIA
CIDADE: PORTO ALEGRE
ESTADO: RS

MENSAGEM: INSTALAÇÃO DE VF DE PATO BRANCO
Fax: (46) 225-15-44

Nº DE FOLHAS DO DOCUMENTO: (02)

OPERADOR: MARÍLIA LEUSIN TEL.: (51) 3213-3003
DATA: 25/03/2004

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Page 01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br

Ofício nº 443/2004 - GP

Porto Alegre, 25 de março de 2004.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V. Exa. que este Tribunal tem a disposição de instalar, tão logo seja possível, uma Vara Federal em Pato Branco, e, para que isto se torne realidade, será necessário que nos seja enviado cópia de lei, autorizando a Prefeitura a locar imóvel por 5 (cinco) anos. Tão logo isso seja feito, será formalizada a proposta de instalação junto ao Conselho de Administração.

Atenciosamente,

Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Clóvis Santo Padoan
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná
Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças

IMPACTO NA ECONOMIA MUNICIPAL

Subseção Judiciária - VARA ÚNICA

CENTRO de CUSTO	CUSTO TOTAL	VCTOS	INCORP.	FUNÇÕES	DIÁRIAS	AUXÍLIO TRANSP.	AUXÍLIO ALIMENT.	AUXÍLIO Pré-Escola	AJUDA CUSTO DENIZ. TRANS	VIGILÂNCIA Segurança	LIMPEZA Conservação	LOCAÇÃO IPTU / COND.	ESTAGIÁ-RIOS	ASSIST. JURÍDICA	VEÍCULOS	OUTRAS DESPESAS	MANUT. IMÓVEIS
GUARAPUAVA	2.423.868	1.268.158	313.919	485.371	11.062	0	131.661	13.938	19.296	24.657	8.704	51.292	35.219	40.614	144	5.121	14.711
PARANAGUÁ	2.024.802	961.631	121.116	578.061	10.009	20.703	125.826	6.724	38.792	24.657	5.933	91.800	21.198	9.600	72	8.680	0
FRANCISCO BELTRÃO	1.834.281	896.859	21.684	586.724	8.533	1.771	123.204	5.602	19.797	24.657	8.246	46.824	36.133	49.312	72	4.864	0
CAMPO MOURÃO	1.854.630	837.318	78.830	601.764	9.195	0	117.987	10.341	32.785	24.657	10.564	6.504	36.614	69.753	734	10.680	6.904
PARANAVAÍ	1.861.247	984.642	135.709	478.918	6.666	1.410	106.950	1.836	17.494	24.916	9.752	10.811	40.076	31.886	363	6.307	3.510
MÉDIA - IMPACTO NA ECONOMIA MUNICIPAL: ANUAL ===>>									1.749.244,53			MENSAL ====>>				145.770,38	

Observação:

1- Valores oriundos do Sistema de Custo da Seção Judiciária do Paraná - ano de 2003.

2- Para vencimentos incorporações e funções - considerado 85% do valor por tratarem-se de servidores em início de carreira.

3- Para Vigilância e Segurança Limpeza e Conservação - considerado apenas o impacto oriundo de salários e benefícios dos vigilantes e pessoal da limpeza e conservação.

CURITIBA, MARÇO DE 2004

Augustinho Vicente Paludo
Dir. Núcleo de Plane., Orçam. e Finanças

9.03

02
JCP.

UARAPUAVA

ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM DEZEMBRO/2003:	10.800.000,00 -
ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM JANEIRO/2004:	10.767.000,00
ALOR PAGO EM DEZEMBRO 2003:	1.054.000,00
ALOR PAGO EM JANEIRO 2004:	633.900,00
ALOR PAGO EM FEVEREIRO 2004:	1.537.000,00

RANCISCO BELTRÃO

ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM DEZEMBRO/2003:	12.287.000,00
ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM JANEIRO/2004:	14.639.000,00
ALOR PAGO EM DEZEMBRO/2003	905.655,45
ALOR PAGO EM JANEIRO/2004	130.045,83
ALOR PAGO EM FEVEREIRO/2004	1.391.582,30

CAMPO MOURÃO

ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM DEZEMBRO/2003	8.900.000,00
ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM JANEIRO/2004	8.914.000,00
ALOR PAGO EM DEZEMBRO/2003	2.497.797,00
ALOR PAGO EM JANEIRO/2004	112.000,00
ALOR PAGO EM FEVEREIRO/2004	1.057.366,00

ARANAGUÁ

ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM DEZEMBRO/2003	3.400.000,00
ALDO TOTAL (OPERAÇÃO 005) EM JANEIRO/2004	3.479.000,00
ALOR PAGO EM DEZEMBRO/2003	155.849,51
ALOR PAGO EM JANEIRO/2004	202.410,86
ALOR PAGO EM FEVEREIRO/2004	164.940,77

Subseções	Ações em andamento *	Ações recebidas desde 2002*	Ações sentenciadas*
Curitiba	18.693	38.214	25.271
Londrina **	23.722	25.835	11.362
Ponta Grossa	9.290	10.782	6.257
Maringá	6.441	7.509	2.188
Cascavel	3.922	4.411	2.359
Francisco Beltrão	3.168	3.943	2.031
Umuarama	3.018	3.917	1.646
Campo Mourão	2.921	3.184	913
Paranavaí	2.785	2.933	901
Foz do Iguaçu	2.477	3.216	1.941
Guarapuava	2.262	2.680	1.754
Paranaguá	1.511	1.750	826
TOTAL	**80.210**	**108.374**	**57.449**

* Contabilização até 04/12/2003

** Londrina conta com 15.465 ações pelo e-proc (processo virtual) e 10.370 pelo processo antigo (em papel)

Subseção	Valores
Curitiba	R$ 41.245.342,55
Londrina	R$ 2.517.552,14